

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 2520, DE 2003 (PLS 293/03)**

Institui o ano de 2006 como “Ano Nacional Santos Dumont”.

**AUTOR:** SENADO FEDERAL

**RELATOR:** Deputado GASTÃO VIEIRA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2520, de 2003, com origem no Senado Federal, de autoria da ilustre Senadora SERYS SLHESSARENKO, institui o ano de 2006 como o “Ano Nacional Santos Dumont”. A proposição também autoriza o Poder Executivo a programar e coordenar os eventos comemorativos alusivos à data.

Ao tramitar no Senado Federal, a proposta em apreço mereceu Parecer favorável do nobre Senador MAGUITO VILELA, que foi plenamente aprovado pela Comissão de Educação do Senado Federal.

A proposta chegou à Câmara dos Deputados para efeito de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

A proposição em pauta encontra-se na Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas, cabendo agora o exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

## II - VOTO DO RELATOR

A eminent autora da proposição objeto deste Parecer, a Senadora SERYS SLHESSARENKO, lembra na justificação de sua iniciativa legislativa que “a 23 de outubro de 1906, no campo de Bagatelle, em Paris, Santos Dumont realizou o primeiro vôo mecânico do mundo, pilotando o 14-Bis, projetado, construído e conduzido pelo genial brasileiro.”

De fato, genial brasileiro, Alberto Santos Dumont, merecidamente conhecido como o “Pai da Aviação”, pelos seus inventos e feitos na ciência e na técnica aeronáutica. E torna-se desnecessário ressaltar aqui o valor alcançado pelo desenvolvimento da aviação ao longo destes cem anos.

Portanto, nada mais justo e oportuno do que celebrar em 2006 o centenário do grande feito de Bagatelle, com a instituição oficial do “Ano Nacional Santos Dumont” - data que certamente se reveste de alto valor educacional e cultural para toda a nação brasileira, e que, tenho certeza, servirá não apenas de memória mas também de exemplo para as nossas crianças e jovens em formação.

Voto, portanto, pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2520, de 2003, PLS 293/03, de autoria da ilustre Senadora SERYS SLHESSARENKO.

Sala da Comissão, em 12 de MAIO de 2004.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Relator